

**PARECER JURIDICO**

**Projeto de Lei nº 05/2011**

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº 05/2011 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se segue:

PARECER:

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre doação de imóveis de propriedade do Município à companhia de habitação do Estado de Minas Gerais –COHAB, na forma e condições que especifica.

Vejamos, quanto a legalidade, cumpre salientar que a matéria encontra-se prevista na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 105- II

: ART. 101- O uso dos bens Municipais por ter existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedido de avaliação, autorização, permissão ou concessão, conforme o interesse público o exigir na seguintes formas;

IV- A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas;

Parágrafo único. –A doação de bens municipais somente será realizado para fins de atendimento do interesse social.

Quanto a licitação o certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado, como é o caso em tela.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 06 de Julho de 2011.

  
Viviane Maria Carneiro de Carvalho  
Assessora Jurídica